

RESOLVE:

Instituir a política de segurança da informação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do estado do Pará

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. As disposições contidas nesta Instrução Normativa regulamentam a Política de Segurança da Informação do Instituto. Orientam todos os servidores e colaboradores que utilizem o ambiente informatizado Institucional.

CAPÍTULO I**NORMAS GERAIS PARA USUÁRIOS**

Art. 2º. Este capítulo determina um conjunto de regras a serem seguidas pelos servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, prestadores de serviço, colaboradores e por todos aqueles que utilizem ou gerenciem o seu ambiente informatizado, a fim de promover a segurança das informações e dos recursos tecnológicos.

§1º. Por ambiente informatizado deste Instituto entende-se todos os seus equipamentos tecnológicos, bem como os sistemas e as informações sob sua responsabilidade e gerência.

§2º. Não são considerados usuários visitantes eventuais

DOS DEVERES

Art. 3º. É dever do usuário:

I - Conhecer a Política de Segurança da Informação e responsabilizar-se pelo seu cumprimento;

II - Utilizar somente os recursos tecnológicos que lhe forem autorizados, sendo o seu uso limitado aos interesses deste Instituto e para os fins previstos;

III - Ativar proteção de sessão com senha sempre que se ausentar de sua estação de trabalho, se aplicável;

IV - Encerrar sua sessão de trabalho e desligar os equipamentos ao final do período ou do expediente;

V - Zelar pelos equipamentos de informática;

VI - Informar imediatamente ao setor de informática sobre quaisquer problemas ocorridos em equipamentos de informática;

VII - Acompanhar os técnicos de informática quando ocorrer manutenção nas suas estações de trabalho ou nos equipamentos sob sua responsabilidade.

VIII - Manter a segurança dos equipamentos sob sua guarda

DO USO DA INFORMAÇÃO

Art. 4º. O usuário deve manter sigilo sobre as informações consideradas restritas ou confidenciais, respeitadas as disposições dispostas no Art. 12 e Art. 26 desta Instrução Normativa. Devendo guardá-las de forma protegida, e informar o superior imediato quando informações e/ou aplicações críticas forem encontradas sem tratamento de segurança adequado.

Art. 5º. A impressão de qualquer informação extraída do sistema informatizado é de responsabilidade de quem a emitir ou detiver, proibida qualquer forma de comercialização, divulgação desautorizada ou descarte indevido.

DO ACESSO A SISTEMAS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 6º. Os atos e acessos do usuário às informações e aos recursos tecnológicos devem ser realizados através de senha ou outro dispositivo de identificação.

§ 1º. As senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, devem ser mantidas em sigilo e o uso indevido acarretará em seu imediato bloqueio.

§ 2º. O usuário é co-responsável pelos atos cometidos por terceiros com sua senha, seja por ação de empréstimo ou omissão na sua guarda, desde que comprovada culpa ou dolo.

§ 3º. O usuário deve evitar a adoção de senhas frágeis tais como nomes próprios, palavras de vocabulário, siglas, datas comemorativas, dentre outras que possam ser reveladas com facilidade.

§ 4º. É proibida a tentativa, por um usuário não autorizado, de quebrar a segurança do sistema ou descobrir a senha de outros usuários, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. A senha de administrador é restrito aos administradores da rede pertencentes ao setor de informática, sendo proibida a sua utilização por outros usuários.

DO USO DE SOFTWARE E HARDWARE

Art. 7º. A utilização de sistemas, programas e equipamentos de informática deve restringir-se às atribuições funcionais do servidor.

§ 1º. A instalação de software, seja na estação do usuário ou no ambiente de rede, somente pode ser procedida ou autorizada pelo setor de informática, sendo proibida a utilização de qualquer programa não autorizado nos equipamentos do Instituto.

§ 2º. A solicitação de aquisição de software impede de parecer técnico do setor de informática.

§ 3º. A cessação de softwares adquiridos de terceiros ou desenvolvidos internamente, para utilização fora do ambiente deste Instituto, somente pode ser realizada após concessão formal do setor de informática, observadas as normas contratuais.

§ 4º. A conexão de equipamentos particulares nas redes internas deve ser autorizada pelo responsável do setor de informática.

§ 5º. É proibido alterar a configuração da estação de trabalho, devendo-se respeitar os padrões de hardware e software implementados.

§ 6º. A manutenção dos equipamentos e sua movimentação física só pode ser efetuada por pessoal da área de informática ou autorizada por ela.

DA INFRAESTRUTURA DE REDE

Art. 8º. A instalação, remanejamento e desinstalação de pontos elétricos e lógicos pertencentes a este Instituto é de competência do setor de informática.

Parágrafo único. É proibido o uso da rede elétrica de computadores para ligação de qualquer equipamento ou utensílio que não seja de informática.

DO USO DA INTERNET E INTRANET

Art. 9º. A Internet e Intranet são disponibilizados tendo em vista os benefícios oferecidos em termos de intercâmbio, pesquisas, estudos e acessos à distância. Todas as regras atuais do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, visam basicamente o desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet. Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da instituição com a internet ofereça um grande potencial de benefícios, ela abre a porta para riscos significativos para os ativos de informação.

§ 1º. Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a Auditoria e divulgação. Portanto, o Setor de Informática, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a instituição cooperará ativamente com as autoridades competentes.

§ 4º. É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações confidenciais do IDEFLOR em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.

§ 5º. Como regra geral, materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso.

§ 6º. O acesso a softwares peer-to-peer (Kazaa, BitTorrent e afins) não serão permitidos.

§ 7º. O acesso externo deve ser controlado e registrado, passando obrigatoriamente por um ponto de controle com características e formas de operação definidas pela área de informática.

§ 8º. Não é permitido acesso a sites de proxy

§ 9º. Qualquer aplicação remota e transmissão de dados somente podem ser disponibilizadas após análise da Informática.

§ 10º. O acesso à internet é configurado no perfil de rede do usuário, sendo este acesso pessoal e intransferível, ficando o usuário responsável por este recurso e pelos atos cometidos por ações ou omissões de empréstimos de acesso.

§ 11º. É considerado uso indevido do recurso o acesso a sites ou qualquer outra atividade em desconformidade com os interesses deste Instituto e das atribuições funcionais do servidor, que degradem a performance dos recursos tecnológicos ou ainda que representem ameaça à segurança.

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 10. O sistema de correio eletrônico destina-se a facilitar a comunicação entre os servidores deste Instituto e manter segura as comunicações interinstitucionais.

§ 1º. O usuário deve utilizar o correio eletrônico Institucional em conformidade com os interesses deste Instituto, mantendo suas mensagens restritas ao cumprimento de suas atribuições funcionais.

§ 2º. O Usuário deve sempre remover as mensagens obsoletas e não mais necessárias, com o objetivo de obedecer a capacidade de arquivos de mensagens estipulada pelo setor de informática.

§ 3º. É proibido aos servidores o uso do correio eletrônico do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará, para:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;

II - enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará ou suas unidades vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando qualquer uma das unidades do Instituto estiver sujeita a algum tipo de investigação.

VII – enviar ou receber mensagens de cunho pessoal

VIII - produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:

a) contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do Instituto;

b) contenha ameaças eletrônicas, como: *spam, mail bombing*, vírus de computador;

c) contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;

d) vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

e) vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

f) vise burlar qualquer sistema de segurança;

g) vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;

h) vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

i) vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;

j) inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;

k) contenha anexo(s) superior(es) a 15 MB para envio (interno e internet) e 15 MB para recebimento (internet);

l) tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;

m) seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;

n) contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;

o) tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);

p) inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos

DA CÓPIA DE SEGURANÇA E DESCARTE

Art. 11. As informações armazenadas localmente, nas estações de trabalho, são de responsabilidade do usuário.

§ 1º. O usuário deve realizar procedimentos de criação e guarda de cópias de segurança das informações importantes em ambiente seguro, disponibilizado pelo setor de informática, a cada três meses.

§ 2º. O usuário deve manter sempre atualizadas as cópias de segurança.

§ 3º. Informações sigilosas devem estar protegidas por senha ou serem guardadas em local de acesso restrito, previamente solicitado ao setor de informática, ou em dispositivo de armazenamento removível.

§ 4º. O usuário deve remover do ambiente informatizado, de forma irrecuperável e seguindo orientações do setor de informática, os arquivos e informações que não sejam mais necessários

§ 5º. Os documentos impressos extraídos dos sistemas devem ser destruídos definitivamente quando não forem mais necessários.

DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art.12. Para garantir as regras mencionadas nesta Instrução Normativa, o Instituto de Desenvolvimento Florestal poderá:

I . Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede

II . A informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

III. Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria do setor de informática, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior).

IV. Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de propriedade do Instituto;

V. Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

§ 1º. O usuário não poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

§ 2º. O usuário não poderá apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso de produção intelectual ou decorrente do uso da tecnologia que venha a ser disponível;

§ 3º. Cada setor será responsável por informar ao setor de informática através de memorando os documentos sigilosos e bem como as pessoas autorizadas a acessá-los

CONTINUA NO CADERNO 7